

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 607, DE 2017

Susta o Art. 1º da Portaria nº 637/2017 da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde que desabilita o Hospital Regional de Assis-SP como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia.

Autor: Deputado VINICIUS CARVALHO

Relator: Deputado ALAN RICK

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº607, de 2017, tem o objetivo de sustar o art. 1º da Portaria nº 637/2017 da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Esse ato normativo desabilitou o Hospital Regional de Assis – SP da atribuição de prestação de serviços de assistência oncológica de alta complexidade.

O autor da proposição justifica a sua iniciativa com o argumento de que o Ministério da Saúde teria exorbitado seu poder regulamentar pois afrontaria dispositivos legais, em especial o art. 22 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor. Esse dispositivo determina que os serviços públicos essenciais não podem ser interrompidos, algo que poderá ocorrer com a referida inabilitação. Acrescenta que a Lei 8.080/90, em seu art. 7º, prevê a universalidade e integralidade dos serviços de saúde, mas o descredenciamento pode deixar a população sem atendimento.

A matéria foi distribuída para a apreciação das Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC e posterior apreciação do Plenário.

No âmbito desta CSSF não foram apresentadas emendas no decurso do prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo ora em análise nesta Comissão propõe a sustação da Portaria nº 637, de 28 de março de 2017, editada pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde e que desabilitou o Hospital Regional de Assis de São Paulo como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – Unacon. Como defendido pelo autor da proposta, a exclusão da habilitação do referido hospital teria ocorrido de forma arbitrária e com lesão aos limites do poder regulamentar.

Certamente, a exclusão de unidades de saúde do âmbito do Sistema Único de Saúde pode representar sérios prejuízos para a proteção e recuperação da saúde da população. Isso se mostra pior quando essa unidade é voltada para os tratamentos de alta complexidade de câncer.

A principal função dos atos administrativos, inclusive os de natureza regulamentar, é a proteção do interesse público. Ainda que não exista uma norma com status de lei ordinária que verse sobre o tema, há diversos princípios jurídicos que, da mesma forma que as leis, modulam a atuação administrativa do Poder Público. A função limitadora dos princípios jurídicos pode ser bem visualizada no princípio da proporcionalidade, que impõe ao Estado, para que não reste caracterizado abuso de poder, a necessária adequação da conduta do agente ao fim pretendido pelo legislador com a edição da norma e, principalmente, ao interesse público.

Quando a edição de atos normativos mostra dissociação com a proteção do interesse público e com a finalidade das leis que disciplinam o direito à saúde, resta caracterizada uma atuação desproporcional, arbitrária e, portanto, abusiva, que precisa ser corrigida pelos meios definidos no ordenamento jurídico. E é exatamente o que ocorreu com a Portaria em comento, que

apresenta um elevado potencial lesivo ao direito à saúde da população atendida pelo Hospital Regional de Assis.

Esse desajuste entre o ato impugnado e o princípio da proporcionalidade pode ser corrigido com a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo. Tal proposta permite uma solução mais justa e adequada perante o ordenamento pátrio, pois com a aplicação da proporcionalidade requerida na atuação do agente público competente, o juízo sobre a legitimidade do ato ora atacado torna-se mais consentâneo com a proteção do interesse público.

Assim, entendo que no presente caso, a Portaria SAS/MS nº 637, de 28 de março de 2017, pode ser considerada abusiva, arbitrária, desproporcional e contra o interesse público, o que recomendo a sua exclusão do ordenamento jurídico, por meio do acolhimento da presente proposta.

Ante o exposto, nos manifestamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 607, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ALAN RICK
Relator